

II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura juntamente com a do mesário;

III - Mandará lavar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:

- a) Nomes de integrantes da mesa e as substituições;
- b) Número por extenso dos votantes que compareceram;
- c) O Motivo de não haverem votado alguns votantes presentes, se for o caso;
- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;
- e) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;
- f) Assinará a ata com os demais membros da mesa.

## DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação, encerrando - se o processo eleitoral.

Art. 15 - As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais e rubricadas por cada um dos outros.  
Parágrafo único - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 16 - Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - Que tiverem assinaladas mais de cinco (05) das entidades concorrentes.

Art. 17 - Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinaladas ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;

II - Quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;

